



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA Nº 03  
 APROVADO EM 09/11/2016  
 Presidente

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016**  
**AUTOR: FRANCISCO JERRY DE SOUZA**

“Dispõe sobre regime da Guarda Municipal, atribuições, gratificações e dá outras providências.”

EMENDA Nº 003/2016

**Aditiva**

**Substitutiva**

**Modificativa**

**Supressiva**

**CAPITULO II**

**DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 2º**

Acrescente-se a seguinte redação:

- A Guarda Municipal usará apenas armas não letais com a finalidade de interromper comportamentos violentos, mas de forma que tal interrupção não provoque riscos a vida das pessoas em condições normais de utilização.

**FRANCISCO JERRY DE SOUZA**  
**VEREADOR – 1º SECRETÁRIO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaramiranga, em 08 de Novembro de 2016.



**ANEXO ÚNICO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>FUNÇÃO/DESCRIÇÃO</b>
FG-7	01	500,00	Comando da Guarda Municipal

0

**Art. 3º. Compete a Guarda Municipal:**

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual, bem como, as atribuições do art. 10 da Lei nº 117/2005;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.



### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** A Guarda Municipal tem sua estrutura organizacional dentro dos quadros da Secretaria de Administração e apenas um único comando nomeado por portaria do Chefe do Executivo, em função gratificada, estabelecido no anexo única da desta lei e provido dentro dos próprios membros efetivos da Guarda Municipal.

### TÍTULO II

#### DIREITOS E DEVERES DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE GUARAMIRANGA

### CAPÍTULO I

#### DO REGIME JURÍDICO

**Art. 5º.** O regime jurídico da Guarda Municipal de Guaramiranga é o disciplinado pela Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga.

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO E DA INVESTIDURA DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 6º.** A Guarda Municipal se apresenta em classe e comando único e a nomeação para o cargo dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º.** A Guarda Municipal tem sua estrutura organizacional dentro dos quadros da Secretaria de Administração e apenas um único comando nomeado por portaria do Chefe do Executivo, em função gratificada, estabelecido no anexo única da desta lei e provido dentro dos próprios membros efetivos da Guarda Municipal.

### TÍTULO II

#### DIREITOS E DEVERES DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE GUARAMIRANGA

### CAPÍTULO I

#### DO REGIME JURÍDICO

**Art. 5º.** O regime jurídico da Guarda Municipal de Guaramiranga é o disciplinado pela Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga.

### CAPÍTULO II

#### DO CORPO E DA INVESTIDURA DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 6º.** A Guarda Municipal se apresenta em classe e comando único e a nomeação para o cargo dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e



títulos, observadas a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Art. 7º.** Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão os previstos no Edital do Concurso Público que dentre outras exigirá:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade ou equivalente;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social, atestados e fornecimentos de certidões de antecedentes criminais passados pelo judiciário estadual e federal.

### CAPÍTULO III

#### DA HIERARQUIA E REGIME DISCIPLINAR

**Art. 8º.** A hierarquia opera-se somente no comando único.

**Art. 9º.** Os integrantes do Corpo da Guarda serão subordinados a disciplina básica do comando único, mas suas atividades sujeitam-se também as normas do órgão onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda, que são soberanas.

**Art. 10.** É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço, ficando a Secretaria de Administração responsável pelo fornecimento



de todo equipamento, que deverão ser renovado anualmente.

**Art. 11.** Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da assinatura do ponto, sendo seu controle estabelecido pela Secretaria de administração através do regime de escalas.

**Art. 12.** O regime disciplinar da Guarda Municipal será os parametros estabelecidos nesta Lei, na Lei Complementar nº 01, de 5 junho de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Guaramiranga e no Regime Disciplinar da Guarda Municipal de Guaramiranga ser estituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA.

**Art. 13.** Os servidores integrantes do Corpo da Guarda Municipal, quando em efetivo exercício farão jus a gratificação do risco de vida (periculosidade) de 30% (trinta por cento) do salário base.

§1º. Em nenhuma hipótese será pago essa gratificação quando o integrante da Guarda Municipal não estiver no exercício das competências estabelecida no art. 3º desta lei ou cedido a outros órgãos para serviços burocráticos ou não.

§2º. Mesma forma não será pago essa gratificação quando o servidor integrante da Guarda Municipal estiver em afastamento ou de licença de qualquer espécie.



## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto Normativo desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2016.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal de Guaramiranga

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
APROVADO EM 09.10.2016  
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO EM 19.10.2016  
Presidente

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
Nº 016 /2016, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

COMISSÃO DE FINANÇAS  
EM 19.10.2016  
Presidente

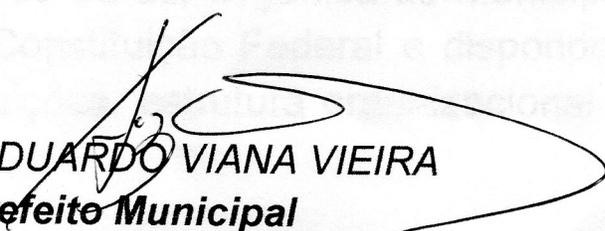
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga.

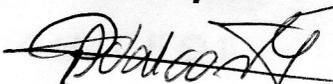
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

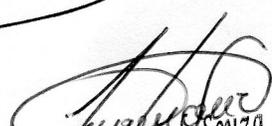
Apresento aos excelentíssimos edis, o projeto de Lei que Dispõe sobre Regime da Guarda Municipal, atribuições, gratificações e dá outras providências, tal criação é de suma importância para que seja obedecida a legislação pátria no âmbito municipal.

Diante da presente vem solicitar empenho de V. Excelências no sentido de ser aprovada em **regime de urgência** a ineditíssima lei, na forma da preposição que segue anexo.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, aos 18 de outubro de 2016.

  
**LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

  
**Paulo Alberto Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Guaramiranga-CE

  
**Francisco Jerry de Souza**  
1º Secretário da Câmara Municipal  
de Guaramiranga-CE

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Paulo Cavalcante**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA-CE  
RECEBIDO EM 18.10.2016  
RESPONSÁVEL